

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*“Terra do Pai da Aviação”*

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Assunto:** Pedido de esclarecimento de dúvidas quanto ao referido processo licitatório.

**Solicitante:** Empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Amazonas, n.º 3.262 – 2º andar – Bairro Prado – CEP n.º 30.411-220, CNPJ n.º 08.866.837/0001-20.

#### **1. DO QUESTIONAMENTO**

A empresa, IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, protocolou nesta Casa Legislativa, via e-mail, no dia 03 de fevereiro de 2016, pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação Nº001/2016, Pregão Presencial Nº001/2016, indagando especificamente o seguinte ponto do Edital:

1. *No Item “VII, subitem 4.8.1*

*VII – Procedimentos da sessão do pregão*

*(...)*

*4.8.1. Se, após realizada a fase de demonstração dos softwares, for verificado que nenhum dos licitantes presentes no certame, atenderam certo e determinado item constante no termo de referência, a pregoeira poderá deixar de exigí-lo, desde que o item não atendido seja o mesmo para todos os licitantes.*

*(...)*

Com base no exposto acima, a empresa questiona “como se dará a classificação da licitante vencedora caso nenhuma empresa cumpra a integralidade dos itens, mas apresente não atendimento em itens distintos uma das outras?”.

#### **2. DA RESPOSTA**

Após apreciação da Pregoeira e Equipe de Apoio, o pedido de esclarecimento com relação ao referido processo licitatório, resultou:

Esclarece a Pregoeira e Equipe de Apoio que, caso nenhuma das empresas presentes no certame cumpra a integralidade das exigências especificadas no Termo de Referência, e o não atendimento das mesmas forem em itens distintos, entende-se que nenhuma das empresas presentes atendem ao Instrumento Convocatório e as mesmas serão desclassificadas, momento em que a licitação será considerada fracassada.

Santos Dumont, 03 de fevereiro de 2016.

RAYLA COSTA DE ALMEIDA

Pregoeira

FERNANDO DE ARAÚJO RIBEIRO

Membro